

Teoria Geral do Direito Civil I – 2.º ano – Nocturno

Prova Global de Avaliação Contínua

12-01-2021

Duração: 3 Horas

Cotações: Q1: 10 pontos; Q2: 6 pontos; Q3: 4 pontos

1.

Afonso, tem 50 anos. É solteiro, sem filhos. Por morte do pai, herdou um património, avaliado em alguns milhões de euros. Assíduo frequentador do Casino Estoril, ali gasta imenso dinheiro em jogo.

Afonso, apesar de já ter feito vários tratamentos para se libertar da adição ao jogo, acha que não tem uma doença e não precisa de mais ajuda.

Entretanto, ficou noivo de uma modelo de 18 anos e anunciou que vão casar no final do mês.

Preocupados com o futuro de Afonso, temendo que o património familiar seja dissipado no jogo e também como um casamento precipitado, os irmãos consultam um advogado.

Imagine que é o advogado e está a aconselhar os irmãos de Afonso:

2,5 pontos por cada questão.

1. Há alguma medida legal que os irmãos de Afonso possam tomar para impedir que ele continue a destruir a sua fortuna em jogo? Se sim, explique em que consiste e como se obtém.

I. Enquadrar o regime do maior acompanhado quanto à susceptibilidade de aplicação a Afonso.

II. Identificar a questão controvertida: Saber se a factualidade descrita (ser assíduo frequentador do Casino Estoril, ali gasta imenso dinheiro em jogo....acha que não tem uma doença e não precisa de ajuda) integra ou não a previsão do artº 138º do C.C.

A adição ao jogo é uma doença? Não sendo uma exactamente uma doença, afecta negativamente o seu comportamento e como tal integra a previsão do 138º C.C., enquanto comportamento social (elemento objectivo) que impede o maior de exercer plena, pessoal e conscientemente os seus direitos e cumprir os seus deveres (elemento subjectivo).

Responder afirmativamente, às duas questões supra identificadas.

A medida legal a aplicar é o regime do maior acompanhado e o comportamento de Afonso enquadra-se na previsão do artº 138º do C.C.

III. A medida tem o seu objectivo previsto no artº 140º do C.C .

O âmbito e conteúdo do acompanhamento estão previstos no artº 145º do C.C.

Na veste de advogado, sugerir o pedido da aplicação das alíneas b), c) e d) do nº2 do mesmo artigo em termos adequados ao comportamento de Afonso, sempre respeitando o limite estabelecido no número 1 do mesmo artigo.

IV. Como se obtém? Quanto à legitimidade, aplicação do artº 141º do CC.

A decisão cabe ao tribunal nos termos do artº 139º.

As revistas “cor de rosa” publicaram uma entrevista, onde Afonso acusa a família de querer impedir o seu casamento.

2. É possível, por meios legais, impedir Afonso de casar?

Qualificação do direito a contrair casamento como direito pessoal, consagrado no art. 36.º CRP. Aplicação dos nºs 1 e 2 do artº 147º C.C.

Em regra, decisão de casar é livre. Porém, a decisão de acompanhamento determinar que o acompanhado está impedido de casar (1601.º , b) CC).

3. E, para o caso de Afonso casar, é possível impedir que ele case no regime da comunhão geral de bens?

Caracterização do regime de comunhão geral de bens (artº1732º do C.C) .

Possibilidade de impedir que case no regime de comunhão geral, aplicando-se artº 1708º, nº3 do C.C). A aplicação desta disposição, implica que Afonso já seja acompanhado, com limitação dos actos de disposição entre vivos.

A resposta será valorizada, se for estabelecida uma relação entre esta disposição legal e o disposto no artº 146º do C.C. quanto ao cuidado e diligência que o acompanhante deve ter, na defesa do interesse do acompanhado.

O irmão mais velho de Afonso, encontra-se a residir nos EUA.

4. Os outros dois irmãos mais novos, entendem que é a este que, legalmente, caberia ter funções de acompanhamento de Afonso. Será assim?

Quem pode ser acompanhante? – art. 143.º CC.

O facto do irmão mais velho residir nos E.U. significará que o mesmo não está em permanente contacto com Afonso e em condições de poder

representar ou autorizar regularmente Afonso – arts. 146.º e 145.º, 2, b), c) e d) CC.

2.

José Dourado é um empresário rico, dono de uma grande fortuna.

José está a pensar constituir uma fundação, a Fundação Dourado. Imagine que é o advogado de José e que ele vai ao seu escritório aconselhar-se.

Estas são as questões que José coloca ao seu advogado:

1,5 pontos por questão.

1. Quais são as formalidades necessárias para constituir uma fundação?

Explicar a José que :

A instituição da fundação é um negócio jurídico unilateral. Pode ser realizado por escritura pública ou por testamento. (art. 185.º CC e 17 LQF).

O fim da fundação e os bens que irão integrar o seu património são indicados pelo instituidor, no caso por José, no acto da instituição (186º, nº1, 18.º LQF).

Explicar ainda que :

Quanto aos estatutos (186º, nº2, 18.º, 2 LQF), José terá de decidir sobre a sede, organização, funcionamento, a sua transformação ou extinção e dizer que destino quer dar aos bens em caso de extinção .

Finalmente, necessidade de reconhecimento (158.º, 2 e 188.º CC, 6.º, 1 LQF).

2. Qual é a entidade competente para atribuir personalidade jurídica a uma fundação?

As fundações adquirem personalidade jurídica pelo reconhecimento, cabendo este reconhecimento, quanto às privadas, ao Primeiro-Ministro, nos termos dos números 1 e 2 do artº 6º e 20.º, 1 da Lei-Quadro das Fundações.

O reconhecimento deve ser requerido pelo instituidor ou pelos herdeiros, no prazo máximo de 180 dias a contar da data da instituição da fundação (188º, nº1).

3. A fundação pode ter por finalidade gerir um Colégio para frequência exclusiva de membros da minha família?

Para que José fique esclarecido, deve o advogado:

Definir as fundações como pessoas colectivas sem fim lucrativo. Pessoas colectivas dotadas de património autónomo afecto à prossecução de um fim de interesse social – art. 185.º, 1 CC e 3.º, 1 LQF.

Explicar o alcance do artº 3º da Lei-Quadro que implica a exclusão dos membros da família do fundador como beneficiários da fundação.

Concluir que a fundação não pode ter a finalidade de gerir um Colégio para a frequência exclusiva de membros da família de José.

4. Depois de constituída a fundação, é possível alterar o seu fim? Se sim, como?

É possível ampliar o fim da fundação ou alterar, nos termos do art. 190.º. CC, 32.º e 33.º LQF

3.

a) Distinga frutos e benfeitorias. 1,5 pontos.

Noção de coisa (artº 202º C.C.). As coisas dentro do comércio são geradoras de frutos.

Os frutos estão regulados nos artigos 212º a 215º C.C.

Os frutos são produzidos pelas coisas, têm periodicidade e não prejudicam a substância destas. (artº 212º nº1 C.C.).

Distinguir frutos civis de naturais (artº 212º nº2) .

As benfeitorias vêm regulados no artº 216º C.C.

Enquanto os frutos são produzidos pelas coisas, as benfeitorias destinam-se a conservar ou melhorar as coisas. As benfeitorias necessárias e as úteis mantêm

as coisas aptas a dar frutos e, no caso das úteis, podem fazer as coisas dar mais frutos.

b) Diga, explicando, que modalidades de benfeitorias existem? 1 ponto.

Identificar as três modalidades previstas nos números 2 do artº 216º do C.C. e explicar cada uma delas com recurso ao nº3 do mesmo artigo.

Necessárias, evitam que a coisa se destrua, perca ou deteriore. São imprescindíveis à manutenção da coisa.

Úteis, não sendo essenciais, acrescentam valor à coisa. As voluptuárias não têm essencialidade nem crescem valor mas servem o recreio do benfeitorizante.

Na explicação, caberão eventuais exemplos.

c) A construção de uma piscina no jardim de uma moradia é uma benfeitoria?

Se sim, de que modalidade se trata? 1,5 pontos.

Interpretação e aplicação do artº 216º C.C.

A construção de uma piscina no jardim de uma moradia, melhora a moradia (artº 216º , nº1 do C.C.). A piscina serve para o recreio do proprietário da casa mas valoriza-a. Em termos de mercado, a casa com piscina é mais valiosa do que sem esta.

Assim sendo, nos termos do nº2 do artº 216º do C.C. trata-se de uma benfeitoria útil e não uma benfeitoria voluptuária. Estas últimas, servem apenas para recreio do benfeitorizante e não acrescentam valor à coisa, não têm finalidade económica.